



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 255/2014

São Luís, 30 de julho de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	6
Pleno .....	6
Primeira Câmara .....	7
Atos dos Relatores .....	8
Atos da Presidência .....	10

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 717 DE 25 DE JULHO DE 2014**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 408/2014/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Ivaldo Fortaleza Ferreira, matrícula nº 7849, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio 2000/2005, a considerar de 04/08/2014 a 02/09/2014. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 715, DE 24 DE JULHO DE 2014**

Suspensão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do exercício de 2014 do servidor Máximo Ribeiro Gomes, matrícula 5504, Auxiliar de Administração da Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos Sociedade Anônima, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 631/14 a partir de 04/08/2014, devendo retornar ao gozo das mesmas em 06/10/14, conforme Memorando nº 101/2014/COSES/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

**PORTARIA TCE/MA N.º 713 DE 24 DE JULHO DE 2014**

Auditoria in loco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8361/2014/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar visita in loco para subsidiar a Análise das Contas das Prefeituras Municipais de Chapadinha e Tutóia, exercício 2013, no período de 17 a 26/08/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2014.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente

**QUADRO ANEXO DA PORTARIA 713/2014/TCE/MA**

PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
17 a 26 de agosto de 2014	Rodolpho Layme Falcão Júnior (Coordenador)	11221	Auditor Estadual de Controle Externo	10
	Francisco Carlos de Jesus Baldez Rosa	7377	Auditor Estadual de Controle Externo	
	Luis Carlos Teixeira de Macedo	11395	Auditor Estadual de Controle Externo	
	Enilson Moraes Costa	7211	Técnico Estadual de Controle Externo	
	José de Fátima Barros	8763	Auxiliar de Controle Externo	
	José Raimundo Santos Fonseca	7997	Auxiliar de Controle Externo	

**PORTARIA TCE/MA N.º 714 DE 24 DE JULHO DE 2014**

Auditoria in loco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8362/2014/TCE/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder diárias aos servidores, conforme quadro anexo, visando executar a Análise das Contas das prefeituras municipais de Itapecuru Mirim e Vargem Grande, exercício 2013, no período de 17 a 26/08/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**QUADRO ANEXO DA PORTARIA Nº 714/2014/TCE/MA**

PERÍODO	EQUIPE	MATRÍCULA	CARGO	DIÁRIAS
17 a 26 de agosto de 2014	José Silvério Silva Santos (Coordenador)	10975	Auditor Estadual de Controle Externo	10
	Juliano Moreira de Souza	12096	Auditor Estadual de Controle Externo	
	Jorge Henrique Silva Matos	12146	Auditor Estadual de Controle Externo	
	Marconi Luiz Veloso Trancoso	2139	Assistente de Construção Civil (Nível Superior)	
	Luiz Antônio da Silva Ribeiro	11007	Auditor Estadual de Controle Externo	
	Raimundo Alvinho Cutrim	8029	Auxiliar de Controle Externo	
	Arlindo Francisco Pereira	3715	Motorista	

**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA TCE/MA N.º 687, DE 17 DE JULHO DE 2014**

Revogação de portarias e concessão de desenvolvimento funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e de acordo com o Despacho nº 1086/2014-PRESI proferida nos autos do processo nº 11963/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as progressões funcionais, abaixo especificadas, concedidas a servidora Gisela Costa Silva, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 6817:

I - o padrão III da Classe D, concedido em obediência ao § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 848/2012, publicada no DOJ nº 111 de 08/06/2012;

II - o padrão IV da Classe D, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 1354/2013, publicada no DO Eletrônico nº 098 de 29/11/2013;

Art. 2º Conceder as progressões funcionais, abaixo especificadas, a servidora Gisela Costa Silva, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 6817:

I - progressão funcional da classe D padrão II, para a classe D padrão III, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, a considerar a partir de junho/2011;

II - progressão funcional da classe D padrão III, para a classe D padrão IV, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, a considerar a partir de dezembro/2012.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 690, DE 18 DE JULHO DE 2014.**

Revogação e concessão de progressões funcionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e de acordo com o Despacho nº 1035/2014-PRESI proferida nos autos do Processo nº 11584/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as progressões funcionais, abaixo especificadas, concedidas ao servidor Élcio Rui Meister, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 6312:

I - o padrão IV da Classe E, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 671/2008 de 06/03/2008, publicada no DOE nº 108 de 06/06/2008;

II - o padrão I da Classe D, concedido em obediência ao §2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 821/2010 de 01/07/2010, publicada no DOJ nº 107 de 07/06/2010;

III - o padrão II da Classe D, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 1627/2011 de 05/12/2011, publicada no DOJ nº 235 de 07/12/2011;

IV - o padrão III da Classe D, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 777/2013 de 03/06/2013, publicada no DOJ nº 110 de 10/06/2013.

Art. 2º Conceder as progressões funcionais, abaixo especificadas, ao servidor Élcio Rui Meister, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 6312:

I - progressão funcional da classe E padrão III, para a classe E padrão IV, nos termos da Resolução TCE nº 104/2006, a considerar a partir de 26 de outubro de 2006;

II - promoção funcional da classe E padrão IV, para a classe D padrão I, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e da Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de fevereiro/2008;

III - progressão funcional da classe D padrão I, para a classe D padrão II, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução TCE nº 107/2006, a considerar a partir de agosto/2009;

IV - progressão funcional da classe D padrão II, para a classe D padrão III, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução TCE nº 107/2006, a considerar a partir de fevereiro/2011;

V - progressão funcional da classe D padrão III, para a classe D padrão IV, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução TCE nº 107/2006, a considerar a partir de agosto/2012.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 718 DE 25 DE JULHO DE 2014**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 411/2014/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Marcia Margareth Carneiro Santos, matrícula nº 1792, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade referentes ao quinquênio 2003/2008, a considerar de 29/07/2014 a 26/09/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2014.

**Regivânia Alves Batista**  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº. 691, DE 18 DE JULHO DE 2014.**

Revogação e concessão de progressões funcionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e de acordo com o Despacho nº 1090/2014-PRESI proferida nos autos do Processo nº 9720/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as progressões funcionais, abaixo especificadas, concedidas ao servidor Rogério Luiz Costa Fonseca, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 6114:

I - o padrão III da Classe E, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 240/2007, publicada no DOE nº 034 de 16/02/2007;

II - o padrão IV da Classe E, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 1032/2008, publicada no DOE nº 153 de 08/08/2008;

III - o padrão I da Classe D, concedido em obediência ao §2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 1268/2010, publicada no DOJ nº 149 de 04/08/2010;

IV - o padrão II da Classe D, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 285/2012, publicada no DOJ nº 027 de 07/02/2012;

V - o padrão III da Classe D, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, através da portaria nº 2973/2013, publicada no DO Eletrônico nº 019 de 08/08/2013.

Art. 2º Conceder as progressões funcionais, abaixo especificadas, ao servidor Rogério Luiz Costa Fonseca, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 6114:

I - progressão funcional da classe E padrão II, para a classe E padrão III, nos termos da Resolução TCE nº 104/2006, a considerar a partir de 26 de outubro de 2006;

II - I - progressão funcional da classe E padrão III, para a classe E padrão IV, nos termos da Resolução TCE nº 104/2006, a considerar a partir de 26 de outubro de 2006;

III - promoção funcional da classe E padrão IV, para a classe D padrão I, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução TCE nº 107/2006, a considerar a partir de fevereiro/2008;

IV - progressão funcional da classe D padrão I, para a classe D padrão II, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução TCE nº 107/2006, a considerar a partir de agosto/2009;

IV - progressão funcional da classe D padrão II, para a classe D padrão III, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução TCE nº

107/2006, a considerar a partir de fevereiro/2011;

V - promoção funcional da classe D padrão III, para a classe D padrão IV, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução TCE nº 107/2006, a considerar a partir de agosto/2012.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº. 695, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Revogação de portarias e concessão de desenvolvimento funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e de acordo com Despacho nº 1027/2014-PRESI proferida nos autos do processo nº 9714/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as progressões e as promoções funcionais, abaixo especificadas, concedidas a servidora Maria Aparecida Barros de Sousa, Técnico Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8367:

I – o padrão II da Classe C, concedido em virtude de aprovação em estágio probatório, através da portaria nº 1172/2006, publicada no DOE nº 173 de 06/09/2006;

II - o padrão III da Classe C, concedido em obediência ao § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006, através da portaria nº 1133/2007, publicada no DOE nº 155 de 10/08/2007;

III - o padrão IV da Classe C concedido em obediência ao § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006, através da portaria nº 179/2009 publicada no DOJ nº 029 de 11/02/2009;

IV - o padrão I da Classe B, concedido em obediência ao § 2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006, através da portaria nº 184/2011, publicada no DOJ nº 028 de 09/02/2011;

V - o padrão II da Classe B, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006, através da portaria nº 1273/2012, publicada no DOJ nº 152 de 06/08/2012;

VI - o padrão III da Classe B, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006, através da portaria nº 107/2014, publicada no DO Eletrônico TCE nº 144 de 07/02/2014.

Art. 2º Conceder as progressões e as promoções funcionais, abaixo especificadas, a servidora Maria Aparecida Barros de Sousa, Técnico Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8367:

I - progressão funcional por aprovação em estágio probatório da classe C padrão I, para a classe C padrão II, nos termos do art. 19 da Resolução nº 031/2002-TCE, a considerar a partir de 18/12/2002;

II - progressão funcional por merecimento da classe C padrão II, para a classe C padrão III, nos termos da Resolução nº 104/2006-TCE, a considerar a partir de 26/10/2006;

III - progressão funcional da classe C padrão III, para a classe C padrão IV, nos termos da Resolução nº 104/2006-TCE, a considerar a partir de 26/10/2006;

IV - promoção funcional da classe C padrão IV, para a classe B padrão I, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de fevereiro/2008;

V - progressão funcional da classe B padrão I, para a classe B padrão II, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de agosto/2009;

VI - progressão funcional da classe B padrão II, para a classe B padrão III, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de fevereiro/2011;

VII - progressão funcional da classe B padrão III, para a classe B padrão IV, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de agosto/2012;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº. 696, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Revogação de portarias e concessão de desenvolvimento funcional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e de acordo com o Despacho nº 1139/2014-PRESI proferida nos autos do processo nº 9858/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar as progressões e as promoções funcionais, abaixo especificadas, concedidas a servidora Matilene Rodrigues Lima, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 8516:

I – o padrão II da Classe C, concedido em virtude de aprovação em estágio probatório, através da portaria nº 001/2007 de 03/01/2007, publicada no DOE nº 004 de 05/01/2007, com base no §3º do Art. 12 da Lei nº 8.331/2005;

II - o padrão III da Classe C, concedido por titulação, com base na Resolução nº 031/2002-TCE, através da portaria nº 556/2007 de 27/04/2007, publicada no DOE nº 088 de 05/05/2007;

III - o padrão IV da Classe C concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, através da portaria nº 1032/2008, publicada no DOJ nº 153 de 08/08/2008;

IV - o padrão I da Classe B, concedido em obediência ao §2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, através da portaria nº 1268/2010, publicada no DOJ nº 149 de 04/08/2010;

V - o padrão II da Classe B, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, através da portaria nº 285/2012, publicada no DOJ nº 027 de 07/02/2012;

VI - o padrão III da Classe B, concedido em obediência ao §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, através da portaria nº 973/2013, publicada no DO Eletrônico TCE nº 019 de 08/08/2013.

Art. 2º Conceder as progressões e as promoções funcionais, abaixo especificadas, a servidora Matilene Rodrigues Lima, Auditor Estadual de Controle

Externo, matrícula nº 8516:

I - progressão funcional por aprovação em estágio probatório da classe C padrão I, para a classe C padrão II, nos termos do art. 19 da Resolução nº 031/2002-TCE, a considerar a partir de 24/04/2004;

II - progressão funcional por tempo de serviço da classe C padrão II, para a classe C padrão III, nos termos da Resolução nº 104/2006-TCE, a considerar a partir de 26/10/2006;

III - progressão funcional, por titulação, da classe C padrão III, para a classe C padrão IV, nos termos da Resolução nº 031/2006-TCE, a considerar a partir de 05/05/2007, sem efeitos financeiros retroativos;

IV - promoção funcional da classe C padrão IV, para a classe B padrão I, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de maio/2008;

V - progressão funcional da classe B padrão I, para a classe B padrão II, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de novembro/2009;

VI - progressão funcional da classe B padrão II, para a classe B padrão III, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de maio/2011;

VII - progressão funcional da classe B padrão III, para a classe B padrão IV, nos termos do §1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005 e Resolução nº 107/2006-TCE, a considerar a partir de novembro/2012.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 – COLIC/TCE.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **11/08/2014, às 09h (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de solução corporativa informatizada de sistema integrado de gestão de patrimônio e almoxarifado, com fornecimento dos códigos-fonte ao TCE/MA, bem como a contratação de prestação de serviços de implantação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações descritas no Edital. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia **11/08/2014**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís - MA, **25 de julho de 2014**. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0437/2014; DATA DA EMISSÃO: 22/07/2014; PROCESSO Nº 3049/2014; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa K J Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ: 07636198-0001/43 **OBJETO:** aquisição de açúcar para o TCE/MA; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 012/2014-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2014-COLIC/TCE/MA. **VIGÊNCIA:** 17/07/2014 a 17/07/2015 **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0210101032031623490001; ND: 3.3.90.30; FR:101000000. São Luís, 29 de julho de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00435/2014; DATA DA EMISSÃO: 21/07/2014; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10781/2013; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa M.G. COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA; **CNPJ:10467477/0001-35 OBJETO:** Aquisição de papel A4 reciclado para o TCE; **AMPARO LEGAL:** Ata de Registro de Preços nº 001/2014-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2013-CLC/TCE/MA. **VIGÊNCIA DA ATA:** 27/01/2014 a 27/01/2015 **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.780,00 (Quinze mil, setecentos e oitenta reais); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0210101032031623490001; ND: 3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 29 de julho de 2014. **Valeska Cavalcante Martins.** Coordenadora da COLIC/TCE.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

#### Processo nº 7721/2014-TCE

**Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**Assunto:** Apreciação da legalidade de atos e contratos

**Entidade:** Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap)

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Empresa Maranhense de Administração Portuária. Irregularidades na Concorrência nº 2/2014. Ausência de planilhas orçamentárias contendo o detalhamento dos custos e a composição dos custos unitários. Elevação do valor estimado de contratação sem acompanhamento de aumento proporcional nos serviços de dragagem. Presença dos requisitos para a concessão da cautelar. Proibição de celebrar

contrato e/ou de emitir ordem de serviço para a execução da obra/serviço. Citação do Presidente da Emap para se manifestar no prazo de cinco dias úteis. DECISÃO PL-TCE Nº 71/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de monitoramento realizado pelo setor técnico do TCE/MA, em cumprimento da Decisão PL-TCE nº 05/2014, através do qual foram apuradas irregularidades na Concorrência nº 2/2014, realizada pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 1º, inciso XX, e 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator:

I) expedir cautelar para que o Presidente da Emap, Senhor Luís Carlos Fossati, se abstenha de celebrar contrato e/ou de emitir ordem de serviço para a execução da obra/serviço objeto da Concorrência nº 2/2014, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005;

II) determinar, com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, a oitiva do Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária, Senhor Luís Carlos Fossati, para que se pronuncie, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do ofício de intimação, sobre a elevação do valor estimado de contratação sem acompanhamento de aumento proporcional nos serviços de dragagem a serem executados, conforme apurado pelo corpo técnico do TCE/MA, cujo relatório deve ser enviado em anexo ao ofício;

III) determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária o envio de cópia integral do processo administrativo atinente à Concorrência nº 2/2014, além de planilhas orçamentárias contendo o detalhamento dos custos e a composição dos custos unitários.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de julho de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

### Processo nº 3282/2006.-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestores (Recurso de reconsideração)

**Exercício financeiro:** 2005

**Entidade:** Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBM/MA

**Recorrente:** Getúlio da Silva Pereira, CPF nº 081.049.303-97, residente na Rua Marcelino Champagnat, nº 13, Ed. José Gonçalo, apto. 901, Renascença II, São Luís/MA, 65.075-045

**Procuradores Constituídos:** Antino Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8.130; Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, OAB/MA nº 10.004; Sâmara Santos Noleto, CPF nº 641.716.123-49; Joanathas Langeni César Everton, CPF nº 015.233.353-35; Francisco Cavalcante Carvalho, CPF nº 002.471.093-80

**Recorrido:** CP-TCE nº 14/2012

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Getúlio da Silva Pereira, em face do Acórdão CP-TCE nº 14/2012 (Embargos de Declaração) que deu provimento parcial à decisão contida no Acórdão CP-TCE nº 52/2011, que julgou irregulares as contas prestadas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, exercício financeiro 2005, de sua responsabilidade. **Conhecimento. Desprovimento.** Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

### DECISÃO CP-TCE N.º 383/2014

Vistos, relatados e discutidos em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas de gestores do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Getúlio da Silva Pereira, ordenador de despesas no referido exercício, que interpôs recurso de reconsideração do Acórdão CP-TCE nº 14/2012 (Embargos de Declaração) que deu provimento parcial a decisão contida no Acórdão CP-TCE nº 52/2011, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 4606/2013 do Ministério Público de Contas, decidem em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Getúlio da Silva Pereira, por atender aos requisitos de admissibilidade;

b) negar-lhes provimento em razão da permanência de todas as irregularidades;

c) manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 14/2012;

d) enviar a Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito julgado, uma via original desta decisão e do Acórdão nº PL-TCE nº 14/2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Jairo Cavalcanti Vieira**

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores****Processo nº 8802/2014****Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Solicitação de cópias digitais**Exercício:** 2011**Entidade:** Prefeitura de Sucupira do Riachão**Requerente:** Juvenal Leite de Oliveira – ex-Prefeito**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 094/2014**

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, em atendimento ao Ofício nº 01/2014, de 24/07/2014, autoriza-se a concessão ao Senhor Juvenal Leite de Oliveira, ex-Prefeito de Sucupira do Riachão, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias digitais das peças de defesas dos Processos nºs 3756/2012-TCE, 3749/2012-TCE, 3732/2012-TCE, 3757/2012-TCE e 3739/2012-TCE, referentes às Prestações de Contas Anuais do Prefeito, de Gestores da Administração Direta e dos Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB) do Município de Sucupira do Riachão, exercício financeiro de 2011, todos de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 25 de julho de 2014.

**Maria da Glória Serra Pereira**  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

**Processo n.º 8586/2014-TCE****Natureza:** Sem natureza definida**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias**Exercício financeiro:** 2014**Entidade:** Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Requerente:** Mário Silva Tavares**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**Referência:** Processos nº 539/2014

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA, na Instrução Normativa nº 28/2012 e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em epígrafe.

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 29 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 8747/2014****Natureza:** Requerimento**Requerente:** Márcio Leandro Antezana Rodrigues**Procurador:** Sâmara Santos Noletto (OAB/MA nº 12.996)**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 5703/2011, referente à Plano de Fiscalização de convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 29 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 8600/2014****Natureza:** Requerimento**Exercício:** 2008**Entidade:** Prefeitura Municipal de Codó**Responsável:** Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Prefeito**Procuradores:** Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.618/2009, referente à Prestação de Contas de Gestão da Administração Indireta – SAAE do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 29 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 8597/2014**



**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2008

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Codó

**Responsável:** Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Prefeito

**Procuradores:** Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.611/2009, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 29 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 8594/2014**

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2008

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Codó

**Responsável:** Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Prefeito

**Procuradores:** Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.606/2009, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão do FUNDEB do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 29 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 8595/2014**

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2008

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Codó

**Responsável:** Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Prefeito

**Procuradores:** Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.612/2009, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão do FMAS do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 29 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 8604/2014**

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2008

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Codó

**Responsável:** Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Prefeito

**Procuradores:** Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.619/2009, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 29 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 8602/2014**

**Natureza:** Requerimento

**Exercício:** 2008

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Codó

**Responsável:** Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Prefeito

**Procuradores:** Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 8.465/2009, referente à Tomada de Contas da Administração Direta do Município de Codó, exercício financeiro de 2008.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.  
Em 29 de julho de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Processo nº 3535/2012**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Fundeb de Tuntum

**Responsável:** Francisco das Chagas Milhomem da Cunha

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3263/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 30 de julho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Processo nº 3987/2012**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas

**Responsável:** Conceição de Maria Silva Azar

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3252/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 30 de julho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Processo nº 3976/2012**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2011

**Entidade:** Fundeb de Bom Jesus das Selvas

**Responsável:** Conceição de Maria Silva Azar

**DESPACHO**

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3255/2013 UTCOG/NACOG.

São Luís/MA, 30 de julho de 2014.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

## Atos da Presidência

**Processo nº 8698/2014-TCE/MA**

**Jurisicionado:** Câmara Municipal de Pio XII

**Natureza:** Prestação de Contas Anual

**Referência:** Processo n.º 3631/2009-TCE/MA

**Interessante:** Davi Ribeiro da Silva (Ex-Presidente da Câmara)

**Assunto:** Solicitação de Cópias

**Rep. Legal:** Sâmara Santos Noleto e Antino Correa Noleto Júnior – OAB/MA 8.130

**DECISÃO N.º 1188/2014-PRESI**

Considerando que o processo em referência já transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, e atendendo ao requerimento de fl. 02, **DECIDO:**

- 1 - Autorizar vistas e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pio XII, exercício financeiro 2008, na forma da **IN nº 001/2000-TCE/MA**, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.
- 4 - Por fim, após as providências acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 25/ 07/2014.

---

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**Processo nº 8700/2014-TCE/MA****Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Roberto**Natureza:** Prestação de Contas Anual**Referência:** Processo n.º 3063/2007-TCE/MA**Interessante:** Clóves Saraiva Borralho - Ex-Presidente da Câmara**Assunto:** Solicitação de Cópias**Rep. Legal:** Sâmara Santos Noletto e Antino Correa Noletto Júnior – OAB/MA 8.130**DECISÃO N.º 1187/2014-PRESI**

Considerando que o processo em referência já transitou em julgado no âmbito deste Tribunal, e atendendo ao requerimento de fl. 02, **DECIDO:**

- 1 - Autorizar vistas e cópias solicitadas, dos documentos que se encontram no dossiê da Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Roberto, exercício financeiro 2006, na forma da **IN nº 001/2000-TCE/MA**, e custas a cargo do interessado;
- 2 - Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 - Após as providências acima, encaminhar a SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.
- 4 - Por fim, após as providências acima, arquivem-se os autos.

São Luís, 25/07/2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão